**AGREGADO III\_D**

**XC REUNIÓN ORDINARIA DEL SUBGRUPO DE TRABAJO Nº 3 “REGLAMENTOS TÉCNICOS Y EVALUACIÓN DE LA CONFORMIDAD”**

**COMISIÓN DE ALIMENTOS**

**ACTA Nº 04/24**

**MONTEVIDEO, 5 AL 21 NOVIEMBRE DE 2024**

**MERCOSUL/SGT Nº 3/P.RES. Nº xx/xx**

**MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 63/18 - “REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS E SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA A CATEGORIA DE ALIMENTOS: CATEGORIA 8: CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS”**

**TENDO EM VISTA**: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 31/92, 83/93, 38/98, 63/18 e 45/17 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 63/18 aprovou o “Regulamento Técnico Mercosul De Atribuição De Aditivos E Seus Limites Máximos Para A Categoria De Alimento: Categoria 8: Carnes E Produtos Cárneos (Revogação Da Resolução GMC Nº 73/97).

Que as avaliações toxicológicas do *Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* (JECFA) são referência para a comprovação de segurança do uso de aditivos alimentares.

Que é necessário atualizar os aditivos alimentares e suas concentrações máximas para a categoria de alimentos 8. Carnes e produtos cárneos.

**O GRUPO MERCADO COMUM**

**RESOLVE:**

Art. 1° - Incluir na Resolução GMC Nº 63/18 o aditivo ácido acético, INS 260, com a função acidulante com o limite de 2g/100g e com a nota “somente para tratamento de envoltórios naturais” na categoria de alimentos 8: Carnes e Produtos Cárneos, subcategorias: 8.2.1.2 Industrializado seco e 8.2.1.3 Industrializado cozido.

Art. 2° - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, no comércio entre eles e nas importações extrazona.

Art. 3° - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” (SGT N° 3), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 1° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de XXXX.

**XC SGT N° 3 - Montevideo, xx/XI/24**